



5294051



00135.237656/2025-17



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

DESPACHO Nº 330/2025/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: Requerimento nº 2033/2025 - Câmara Municipal de Araraquara/SP

1. Em atenção ao Despacho nº 2230/2025 (5287936) que encaminha o o Requerimento nº 2033/2025 (5248936), de autoria da Vereadora Maria Paula, aprovado em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Araraquara/SP em 11 de novembro de 2025, o qual manifesta *"Repúdio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, aprovado na Câmara dos Deputados, que susta a Resolução nº 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), fragilizando a proteção de meninas e adolescentes vítimas de violência sexual e abrindo espaço para o silenciamento de campanhas públicas de enfrentamento a relações abusivas entre adultos e crianças", agradecemos o apoio da Sra. Vereadora.*
2. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente tem trabalhado para promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, previstos na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e outras normas nacionais e internacionais ratificadas pelo Brasil. Assim, a Resolução nº 258/2024 faz parte do conjunto de normas que orientam a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento de violência sexual, assegurando que crianças e adolescentes sejam protegidos(as), acolhidos(as) e devidamente encaminhados(as) aos serviços competentes, sem discriminação, revitimização ou silenciamento.
3. Considerando que o PDL nº 3/2025 encontra-se no Senado Federal, pedimos apoio para diálogo com as(os) parlamentares, de modo a viabilizar o arquivamento do projeto, tendo em vista que a Resolução nº 258/2024 foi aprovada pelo Conanda dentro de sua competência legal e contribui para a proteção integral de crianças e adolescentes. O PDL, ao buscar sustar seus efeitos, compromete a execução de políticas públicas voltadas à garantia de direitos, impactando negativamente a construção de ambientes seguros e protetivos.
4. Sendo o que temos para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Assinatura eletrônica

VERENA MARTINS DE CARVALHO
Coordenadora Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
SNDCA/MDHC



Documento assinado eletronicamente por **Verena Martins de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 05/12/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5294051** e o código CRC **B2FF8814**.

Referência: Processo nº 00135.237656/2025-17

SEI nº 5294051

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3368
CEP 70308-200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>